



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Paraguaçu, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e estratégicas da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal passa a integrar o Quadro de Chefia (CH) do Anexo I da Lei Complementar nº 61/2025, com a seguinte descrição:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Guarda Civil Municipal	CH-26	01	CPC-3	Ampla

Art. 3º São atribuições do cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal:

I – coordenar e supervisionar as atividades da Guarda Civil Municipal;

II – planejar escalas, rondas e operações preventivas;

III – assegurar o cumprimento dos princípios e normas da Lei Federal nº 13.022/2014;

IV – promover a capacitação e disciplina dos integrantes da Guarda;

V – representar a Guarda Civil Municipal junto aos órgãos públicos e entidades;

Luiz Costa Castilho
O.D/MG 15727
Município de Paraguaçu do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VI – elaborar relatórios e propor medidas de aprimoramento operacional;

VII – zelar pela manutenção e uso adequado de equipamentos, viaturas e uniformes;

VIII – cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e o código de conduta da Guarda Municipal.

Art. 4º O cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal será subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 17 de dezembro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

João Paulo Costa Castilho
OAB/MG 187727
Município de Paraguaçu

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Complementar Nº 065, de 17 de dezembro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 17 de dezembro 2025.

Idelin da Cruz Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão